



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO
CNPJ: 24.859.332/0001-94

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

A presente licitação tem por objeto a aquisição de pastilhas de cloro, formuladas à base de ácido tricloro isocianúrico, de 200 gramas cada, para tratamento da água destinada ao consumo humano no Município de Chapadão do Céu. O fornecimento deverá seguir as especificações técnicas e as quantidades descritas abaixo:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS
1	8.000	UN	PASTILHAS DE CLORO FORMULADO A BASE DE ÁCIDO TRICLORO ISOCIANÚRICO DE 200G, COM ALTO GRAU DE PUREZA, APRESENTANDO LAUDO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE SAÚDE (LARS) CONFORME NORMA TÉCNICA DA ABNT NBR 15.784

2. JUSTIFICATIVA

De acordo com a Portaria GM/MS Nº 888/2021 que dispõe do controle e vigilância da qualidade da água, em seu art. 32 diz que toda água destinada ao consumo humano deverá obrigatoriamente manter, no mínimo, 0,2 mg/L de cloro residual livre. Portanto, é imprescindível a aquisição das pastilhas de cloro para garantir que os níveis de cloro sejam mantidos adequadamente na rede de distribuição de água.

3. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.1. A contratação será realizada de acordo com as normas do Pregão Eletrônico com Ata de Registro de Preço, fundamentada no Art. 28, Inciso I c/c Art. 12, Inciso VI e Arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021. A modalidade foi escolhida devido à natureza comum do objeto e à necessidade de obter a proposta mais vantajosa para a Administração, garantindo economicidade e transparência no processo de aquisição. O critério de julgamento será o menor preço por item.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Os materiais a serem adquiridos são classificados como bens comuns, conforme o artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

5. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

5.1. O Fornecimento dos tabletes/pastilhas será fracionado, devido a espaço de armazenamento e prazo de validade, conforme a solicitação da SANEACÉU, com o prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data da Solicitação.

5.2. Os tabletes/pastilhas deverão estar com no mínimo 2 (dois) anos de validade a partir da data de fabricação na data de entrega.

5.3. Os produtos deverão ser entregues na sede desse órgão, que está localizado na Av. Indaiá Leste, nº 104, centro - no horário das 08:00 às 11:30 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos produtos fora do expediente de trabalho.

5.4. Cabe ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências.



6. CUSTO E FORMAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. A estimativa de preço deverá conter discriminação detalhada, contendo preço unitário e total, cotado em moeda nacional, já consideradas as despesas com tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente nos preços para execução do objeto.

6.2. O custo estimado para realizar da aquisição do objeto será de R\$ 58.640,00 (cinquenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais), valor apurado a partir de mapa de preços constante nos orçamentos recebidos de empresas especializadas no fornecimento do referido produto.

7. ACEITAÇÃO DO PRODUTO

7.1. O produto será aceito somente se atender integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deverá:

8.1.1. Efetuar a entrega do produto em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

8.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, na forma da Lei nº 14.133/2021.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas, prazos e condições contratuais.

9.2. Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à correção.

9.3. Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulados no contrato/edital, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura, de conformidade com as autorizações expedidas pelo SANEACÉU.

9.4. Fiscalizar a execução do contrato.

9.5. Definir obrigatoriamente em todas as solicitações o detalhamento e especificações dos produtos.

9.6. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.



9.7. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

9.8. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

10.MEDIDAS ACAUTELADORAS

10.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

11.CONTROLE DA EXECUÇÃO

11.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da SANEACÉU, o senhor LUIZ HENRIQUE FERNANDES ESPINDOLA, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Caso a haja algum descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I – Advertência, sendo aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II – Multa, sendo calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas prevista no art. 155 desta lei.

III – Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI, e VII no caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas prevista no inciso VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas prevista nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração



Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicados cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

12.3. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Administração Pública.

13.DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos da SANEACEU, no exercício de 2025, obedecendo às Classificações Orçamentárias: 09.01.17.512.6004.2.040 – Manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto – Equipamentos e Materiais Permanentes; 17.512.6004.2.040 – Manutenção dos Sistemas de Água e Esgoto – Material de Consumo.

14.DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. A SANEACEU, efetuará o pagamento até o 30º (trigésimo) dia de acordo com a entrega do objeto, mediante Nota Fiscal emitida.

14.2. As Notas Fiscais deverão ser expedidas em nome da SANEACEU - Sistema de Água e Esgoto de Chapadão do Céu, situada na Avenida Indaiá Leste, 104, centro, no CNPJ: 10.563.307/0001-54.

14.3. Na emissão da nota fiscal a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais do domicílio ou sede da empresa;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais do domicílio ou sede da empresa
- c) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;
- d) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

15.1. Para a habilitação nas contratações/aquisições exigir-se-á dos interessados, com base na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o seguinte:

15.1.1. Habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista;

15.1.2. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

15.1.3. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Municipais do domicílio ou sede da Contratada;

15.1.4. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Estaduais do domicílio ou sede da Contratada;

15.1.5. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União do domicílio ou sede da Contratada;

15.1.6. Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF/FGTS;

15.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ou positiva com efeito de negativa).

16.VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 – O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

16.2. O prazo de vigência e/ou sua prorrogação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021.



O Trabalho Continua – Admin. 2025-2028

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU – GO

CNPJ: 24.859.332/0001-94

Chapadão do Céu, 02 de abril de 2025.



Documento assinado digitalmente

LUIZ HENRIQUE FERNANDES ESPINDOLA

Data: 02/04/2025 10:33:02-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dato e assino digitalmente

☎ 64 3634-1228

📍 Av. Ema s/nº, Centro – CEP: 75828-000
Chapadão do Céu - GO

www.chapadaodoceu.go.gov.br